



PROCESSO Nº 1038/12

PROTOCOLADO Nº 11.451.976 - 6

PARECER CEE/CEMEP Nº 241/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALTO PADRÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1053/12-SUED/SEED, de 12/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/04/12, de interesse do Colégio Alto Padrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Alto Padrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Santo André, nº 121, Bairro Cajuru, do município de Curitiba, é mantido pela Sociedade Educacional Alto Padrão Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3121/12, de 23/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da Resolução em DOE, de 06/06/12 a 06/06/17 (fls. 158).

A instituição de ensino obteve a autorização para funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 2404/09, de 20/07/09, com implantação gradativa, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2009 (fls. 26).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 28, 29, 31).



PROCESSO Nº 1038/12

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

### Matriz Curricular (fls.37 )

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 10687 - ALTO PADRAO, C - ED INF ENS FUND E MEDIO		ENT MANTEN.: SOC EDUC ALTO PADRAO LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2009 - GRADATIVA			MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		1	1	1						
	BIOLOGIA		3	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	1						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FISICA		3	3	3						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3						
	MATEMATICA		3	3	3						
	QUIMICA		2	2	3						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		23	22	22						
PD	L. E. M. -ESPANHOL		1	1	1						
	L. E. M. -INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		3	3	3						
TOTAL GERAL			26	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
ANOTACOES: SEGUNDAS-FERIA SERAO MINISTRADAS 6 HORAS AULAS.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Setembro DE 2009

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Sheila Marize Toledo Pereira*  
Sheila Marize Toledo Pereira  
Chefe do Núcleo Reg. da  
Educ. de Curitiba  
Dec. nº 179/03 de 20/01/03



PROCESSO Nº 1038/12

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 156)

TURMA 1	Nº DE MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
2009 (1º ANO)	14	3	0	4	7
2010 (2º ANO)	5	0	0	0	5
2011 (3º ANO)	7	0	0	0	7

TURMA 2	Nº DE MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
2010 (1º ANO)	26	1	2	7	16
2011 (2º ANO)	17	0	0	0	17
2012 (3º ANO)	18	1	0	0	17

TURMA 3	Nº DE MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
2011 (1º ANO)	21	3	0	4	14
2012 (2º ANO)	13	0	0	3	10
2013 (3º ANO)	8	XXXXXXXXXXXXXXXXX EM CURSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

TURMA 4	Nº DE MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
2012 (1º ANO)	19	0	3	8	8
2013 (2º ANO)	9	XXXXXXXXXXXXXXXXX EM CURSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
2014 (3º ANO)					

TURMA 5	Nº DE MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
2013 (1º ANO)	24	XXXXXXXXXXXXXXXXX EM CURSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
2014 (2º ANO)					
2015 (3º ANO)					

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 123 a 141.

### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 139A/12, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R da Costa, licenciada em Letras; Izodora T. Branco de George, licenciada em Matemática e Valtemir Barnabé licenciado em Filosofia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 142 a 146).



PROCESSO Nº 1038/12

### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1976/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 148).

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso, com exceção do docente que ministra a disciplina de Química, com habilitação em Engenharia Química e especialização em Educação, Novos Paradigmas (fls. 59 a 100).

Consta às fls. 157 e 158, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com prazo de validade de 17/08/12 a 17/08/13 e Vigilância Sanitária até 06/03/14.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso.

Possui salas para as atividades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, ventiladas e iluminadas, mobiliários e equipamentos, como aparelhos de TV e DVD Plyaer, respeitando a área mínima de um metro por aluno na Educação Infantil e um metro e vinte para o Ensino Fundamental e Médio. Possui laboratório de Ciências, laboratório de Informática, biblioteca, sala para dança e capoeira, quadra poliesportiva. Para atendimento aos portadores de necessidades especiais, o colégio dispõe de rampas de acesso às áreas externas, salas de aula no pavimento térreo e instalações sanitárias adaptadas.

A comissão se manifesta de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alto Padrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Alto Padrão Ltda desde o início do ano de 2009, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.



PROCESSO Nº 1038/12

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino quanto às adequações do Projeto Político Pedagógico, à PROCESSO Nº 1038/12

Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá indicar docente com licenciatura na disciplina de Química, ou providenciar a formação pedagógica de seu professor.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE